



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**02/2023**

**REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023**

O **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS** por intermédio da Comissão de Licitação, designada pelas Portarias n.º 40/2022-SG de 03/06/2022 e Portaria n.º 46/2023-SG e n.º 47/2023- 2023-SG de 23 de outubro de 2023 e 48/2023-SG de 06 de novembro de 2023, vem, em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **GB PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ n.º **50.382.025/0001-75**, com sede estabelecida na Rua Consolata n.º 227, bairro Castelo Branco, no Município de Três de Maio/RS – CEP: 98.910-000, por ocasião da sessão pública realizada no dia 29 de Novembro de 2023, decidir motivadamente a respeito, conforme segue:

**I - RELATÓRIO**

Trata-se do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços, em epígrafe, cujo objeto é, **Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Material e Serviços(mão-de-obra), através de empreitada global, para pavimentação com pedras poliédricas irregulares, assento de meio-fio e sinalização vertical, nas localidades de Esquina Boa Vista contempla a execução de 1.440,93 m<sup>2</sup> de calçamento de pedras de basalto, o assentamento de 426,0 meios-fios pré-moldado nas dimensões de 15x13x30x100 cm (face superior x face inferior x altura x comprimento), o assentamento de 138 tubos do tipo simples do tipo PS02 MF de DN 40 cm, de 08 tubos do tipo armado do tipo PA03 MF de DN 60 cm, seis bocas de lobo com grade na pista e a sinalização vertical corresponde a instalação de quatro placas de regulamentação, e Esquina Caraguataí contempla a execução de 1.907,84 m<sup>2</sup> de calçamento de pedras de basalto, o assentamento de 636,0 meios-fios pré-moldado nas dimensões de 15x13x30x100 cm (face superior x face inferior x altura x comprimento), o assentamento de 141 tubos do tipo simples do tipo PS02 MF de DN 40 cm, seis bocas de lobo com depressão com grade na pista e tampa de concreto e a sinalização vertical corresponde a instalação de três placas de regulamentação, totalizando 3.348,77m<sup>2</sup> de calçamento, em conformidade com as especificações constantes do Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro. A sessão de abertura do certame ocorreu no dia 29 de Novembro de 2023, sendo que houve o recebimento das propostas de seis empresas interessadas no certame. Na ocasião houve o credenciamento conforme dispõe o edital, estando presentes os credenciados e apresentadas documentação e propostas de preços, as seguintes empresas:**

<b>EMPRESA LICITANTE</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Nº PROTOC</b>
<b>BARZ &amp; NARDES LTDA</b>	<b>34.876.239/0001-41</b>	<b>796/821/822</b>
<b>GB PAVIMENTAÇÕES LTDA</b>	<b>50.382.025/0001-75</b>	<b>800/823/825</b>
<b>CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA SUL PRIME LTDA</b>	<b>48.551.677/0001-44</b>	<b>796/827/828</b>
<b>COMPAVI PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP</b>	<b>06.139.082/0001-36</b>	<b>790/829/830</b>
<b>CONSTRUTORA CERVI E SILVA LTDA</b>	<b>12.481.136/0001-40</b>	<b>798/831/832</b>



LEONARDO F. TABORDA DA LUZ & CIA LTDA	07.295.162/0001-43	805/833/834
---------------------------------------	--------------------	-------------

Após o credenciamento dos representantes das licitantes, foi dado vista toda a documentação previamente anexada ao processo para que houvesse a conferência e rubrica por parte dos mesmos. Em seguida foi dado vistas as propostas, quando os licitantes presentes solicitaram a desclassificação da empresa **GB PAVIMENTAÇÕES LTDA** por não atender o item 4.1. do Edital, “ .....redigida com clareza....” o local da obra ficou com entendimento dúbio, redigida com dois endereços, constando local incorreto da Obra. Sendo assim a Comissão passou a verificação da Proposta da segunda colocada. Abriu-se o prazo legal de cinco dias para recurso.

Recebemos o recurso que foi apresentado de forma escrita, com a manifestação da intenção de recorrer. A empresa **GB PAVIMENTAÇÕES LTDA** protocolou suas razões recursais de forma tempestiva, devidamente qualificada nos autos.

## II – DAS ALEGAÇÕES DO RECORRENTE

As alegações mencionadas pelo recorrente são:

- a proposta que foi classificada com a melhor proposta, tendo em vista ter atendido todos os requisitos do Edital em epígrafe;
- promover diligência para a correção do equívoco cometido;

## III – DO PARECER

Na oportunidade, este recurso será encaminhado para apreciação da autoridade administrativa hierarquicamente superior.

Esta comissão de licitação encaminhou a Assessoria Jurídica do Município uma solicitação de Parecer quanto ao recurso recebido.

## IV - DA ANÁLISE

O recurso foi recebido em mãos e pessoalmente protocolado na data de 05 de dezembro de 2023, através do protocolo nº 720/2023, sendo acusado o recebimento tempestivamente.

Informe que toda documentação é dado vistas aos interessados sem necessidade de solicitação. Isso é uma obrigação da qual nunca nos furtamos.

O item 4.1 A proposta poderá ser elaborada e apresentada em 01 (uma) via original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente, em “*papel timbrado da empresa licitante*”, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, podendo ou não fazer uso do modelo do “*Anexo IV*” do presente Edital.

## V - DO MÉRITO

*Preliminarmente, sempre válido destacar que a fase de julgamento do processo licitatório, será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.*

Segundo Artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;*

## VI - CONCLUSÃO E JULGAMENTO



Foram fixados requisitos técnicos razoáveis e necessários à execução contratual, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado amoldando-se perfeitamente aos princípios que regem as atividades administrativas, dentre os quais os procedimentos licitatórios, estando em conformidade com os ditames constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública.

As alegações da recorrente não afrontam os entendimentos jurisprudenciais nem os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do interesse público, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Além do mais, esta Municipalidade não está alienada quanto à importância da Natureza do objeto em questão e, é norma, a promoção de todos os editais, tendo-se por base, identificar a necessidade de se promover investimentos específicos para atender, tanto aos aspectos sociais e coletivos, como também, os aspectos econômico-financeiros, ambientais, entre outros.

Dessa forma, não desconheço competir à Administração a fixação de condições de participação e exigências licitatórias necessárias à satisfação do interesse público almejado, não havendo, portanto, qualquer crítica ao administrador que, diligentemente, busca soluções visando Contratação de Empresa especializada para fornecimento de Material e Serviços(mão-de-obra), através de empreitada global, para pavimentação com pedras poliédricas irregulares, assento de meio-fio e sinalização vertical, nas localidades de **Esquina Boa Vista** contempla a execução de **1.440,93 m<sup>2</sup>** de calçamento de pedras de basalto, o assentamento de 426,0 meios-fios pré-moldado nas dimensões de 15x13x30x100 cm (face superior x face inferior x altura x comprimento), o assentamento de 138 tubos do tipo simples do tipo PS02 MF de DN 40 cm, de 08 tubos do tipo armado do tipo PA03 MF de DN 60 cm, seis bocas de lobo com grade na pista e a sinalização vertical corresponde a instalação de quatro placas de regulamentação, e **Esquina Caraguataí** contempla a execução de **1.907,84 m<sup>2</sup>** de calçamento de pedras de basalto, o assentamento de 636,0 meios-fios pré-moldado nas dimensões de 15x13x30x100 cm (face superior x face inferior x altura x comprimento), o assentamento de 141 tubos do tipo simples do tipo PS02 MF de DN 40 cm, seis bocas de lobo com depressão com grade na pista e tampa de concreto e a sinalização vertical corresponde a instalação de três placas de regulamentação, totalizando 3.348,77m<sup>2</sup> de calçamento, em conformidade com as especificações constantes do Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, como é o caso em questão.

Ao fixar os critérios técnicos ao Processo Licitatório, a Administração se cercou de cuidados na definição dos mesmos conforme o que já vem sendo utilizado nos veículos atualmente em uso.

Resta provado que, ao Município de Entre-Ijuís solicitar as exigências edilícias, o faz, sob o pálio da discricionariedade e dentro dos limites legais e legítimos, as quais não têm o menor propósito de frustrar o caráter competitivo do certame, nem de excluir do processo empresa A, B ou C.

Nesse sentido, a previsão de exigências de qualificação não deve esbarrar em óbices intransponíveis decorrentes de interpretação de dispositivo de lei de forma prejudicial ao interesse público.

Nesse viés, o zelo e a ética corroboram dando força ao administrador para fazer uso dos meios legais no resguardo do atendimento à população usuária, da economia do erário público, sendo que isto sim é o que infere na legalidade da licitação.

Nesse caminho, vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

## VII – DA DECISÃO

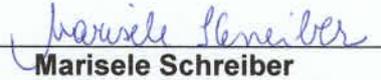
Com base no exposto acima, esta Comissão firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, decide-se conhecer do recurso, por inexistir qualquer prejuízo à Administração Pública na informação equivocada, **opinar pelo provimento**, consagrando a empresa **GB PAVIMENTAÇÕES LTDA vencedora**, firme no fato de que não ostenta ilegalidade "*prima facie*" à sua Habilitação, conforme amplamente discorrido acima.



No mais, decido pela continuidade do certame para que o mais breve possível atinja seu objetivo que é o atendimento das demandas públicas desta municipalidade.

Finalizando, esta comissão decide por **acatar o Parecer Jurídico** e assim **CONSAGRAR A EMPRESA GB PAVIMENTAÇÕES LTDA VENCEDORA** do processo licitatório.

Entre-Ijuís/RS, 06 de Dezembro de 2023.



**Marisele Schreiber**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação